

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

348
Jeu

Pregão Eletrônico nº 002/2023 – FMS

CONTRATO Nº 013/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA PRO EFICIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACATUBA/SE, por intermédio de sua **SECRETARIA**, inscrita no CNPJ sob nº11.368.671/0001-26, localizada à Av. Arinaldo Garcez, S/N – Centro, nesta cidade de PACATUBA/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária, a Sr. **ROSIVÂNIA BATISTA MONTE LEMOS**, portadora do CPF: 719.178.295-15, brasileiro(a), Secretário(a) Municipal, e a **Empresa PRO EFICIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**, localizada na Rua Dep. Antonio Torres, nº489 CEP:49.055-200, Cidade Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o 07.443.166/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr(a). **JOSEFA SANTOS OLIVEIRA**, CPF 009.082345-11, RG 1.544.372 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua G Nº 200, QD 07 Aguas Belas, Nairro Aruana,, na Cidade de Aracaju/SE, CEP: 49039-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e periféricos odontológicos, com fornecimento de peças de reposição, a fim de que seja prestada assistência técnica bimestral o consultório odontológico das unidades de Saúde do município de Pacatuba/SE.**

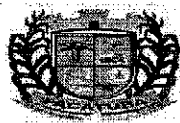
Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observados integralmente o edital do pregão eletrônico nº 02/2023 e seus anexos, e ainda a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II,

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

PRO EFICIENCIA COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS:07443166000
Assinado de forma digital por PRO EFICIENCIA COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS:07443166000121
Data: 2023.03.28 10:10:03 -03'00'

Jeu



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

349
J. J. J.

da Lei nº 8.666/93)

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor máximo de R\$ **104.919,30 (cento e quatro mil, novecentos e dezenove reais e trinta centavos).**

3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.6. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

3.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. A vigência do termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea,

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

349



R\$ 350
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- Quando os serviços forem prestados regularmente;
 - A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
 - A contratada concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº.8.666/93)

05.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

4013: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6351: GESTÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB VARIÁVEL

33903900: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJFR: 1600

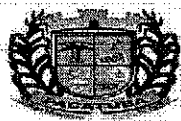
CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- Executar os serviços de manutenção preventiva, em dia previamente estabelecido na ordem de serviço, constando de revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplice, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período.
- Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes.
- Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.
- Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a relação de técnicos habilitados, constantes de seu quadro permanente, para a execução dos serviços, apresentando nesta ocasião a comprovação de sua habilitação;
- Caso o(s) técnicos designado(s) para realizar os serviços de manutenção preventiva ou corretiva não sejam quaisquer daqueles indicados na relação supracitada, a CONTRATADA deverá, antes de iniciar a execução do serviço, apresentar a comprovação de habilitação para o exercício da atividade.
- A contratada responsabilizar-se-á por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.
- Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

351
J. B. Santos

6.2 O CONTRATANTE compromete-se a:

- 6.3** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do contrato, através da seção responsável pela fiscalização.
- 6.4** Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitar o acesso ao mesmo.
- 6.5** Efetuar o pagamento na forma ajustada no instrumento contrato.
- 6.6** Fica designado (a) como Fiscal do Contrato o (a) funcionário (a) Sr. Eribaldo Bispo dos Santos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar -se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

7.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

7.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

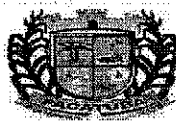
8.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

8.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

J. B. Santos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

352
Jlu

RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93)

10.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital do pregão, ato nº 02/2023 e seus anexos;
- b) À proposta do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) No Decreto Municipal nº 27/2020;
- d) Nos preceitos do direito público;
- e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.2. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se nesses serviços a substituição de peças dos equipamentos descritos abaixo:

12.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade bimestral, em dia e horário previamente agendado; sendo que o CONTRATANTE deverá ser informado pela empresa prestadora do serviço, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do serviço de manutenção.

12.5 Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplice, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período.

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

Benedito



Jeon

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.6. A empresa prestadora do serviço deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

12.7 Entendem-se como manutenções preventivas, entre outros, os serviços de:

- a) Revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas AC e demais itens;
- b) Fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- c) Verificação de vazamentos de ar e água;
- d) Limpeza geral dos equipamentos;
- e) Testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
- f) Medir tensão, verificar nível do óleo e corrente do compressor;
- g) orientar a lubrificação de alta e baixa rotação às auxiliares de consultório;
- h) verificar as mangueiras de alta e baixa rotação;
- i) drenar filtro de ar;
- j) limpar telas separadas de detritos dos sugadores;
- k) verificar ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
- l) substituição de peças, limpeza e teste de funcionamento da cuba eletrostática; m) verificar e ajustar intensidade de luz dos fotopolimerizadores;
- n) lubrificar articulações; o) verificar intensidade de luz do refletor;
- p) limpar telas separadoras de detritos e verificar selo mecânico da bomba a vácuo;
- q) checar a pressão e temperatura das autoclaves;
- r) trocar fita de selagem e demais peças;

3.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irre recuperáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;

3.3.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, bem como substituição de todas as peças defeituosas, inclusive mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras.), reposição de peças internas e externas, materiais, placas, componentes eletrônicos deixando os equipamentos funcionando conforme especificações e normas do fabricante pela CONTRATADA.

3.3.3 A abertura de chamado técnico será realizada pela Contratante, mediante correio eletrônico ou contato telefônico, diretamente à CONTRATADA, com as

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

Jeon



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

354
Gau

seguintes informações para a abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) data e local de retirada do equipamento;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) responsável pela emissão da autorização de saída;
- f) estimativa de tempo para resolução do problema.

3.3.3. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

3.3.4 O equipamento retirado para conserto deverá ser devolvido à Coordenação de Assistência Odontológica em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da executante do serviço, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.3.5 A CONTRATADA deverá entregar Relatório bimestral, constando a relação dos equipamentos mantidos e em caso de substituição de peças de algum dos equipamentos constantes na relação de item 8, informar as peças substituídas neste relatório citado.

3.3.6 O Relatório Bimestral citado no item 3.3.5. deverá conter carimbo da empresa com CNPJ e assinatura legível do responsável, devendo ser entregue anexo à Fatura Bimestral, ou até o 5º dia útil de cada mês.

3.4 DO ATENDIMENTO

3.4.1. O atendimento às solicitações para manutenção corretiva de equipamentos odontológicos do CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via e-mail, encaminhada pelo departamento de Compras, devidamente autorizado, devendo a empresa contratada prestar os serviços no período compreendido entre 07 a 16 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos.

3.4.2. Fica assegurado ao CONTRATANTE que o técnico da empresa contratada deverá, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento, sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralisação; salvo se necessária a aquisição de peças.

3.4.3. Caso seja necessária a substituição de peças, o prazo para solução do defeito será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada da peça ou equipamento. Caso a empresa não cumpra este prazo por algum motivo de força maior comprovada documentalmente, como falta de peças de reposição, terá que informar à Contratante, por escrito, o motivo do atraso.

3.5. DO RELATÓRIO TÉCNICO

3.5.1. A empresa contratada, após a realização de toda e qualquer manutenção, deverá encaminhar, bimestralmente, a Contratada, Relatório Técnico de todos os serviços executados no período, o qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas quando for o caso, bem como: data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

3.6. DOS MATERIAIS

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

20/06/2023



355
J. M. M.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6.1. A empresa contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais descritos no item 3.2.2, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção preventiva; bem como por qualquer outro equipamento ou peça necessários para a realização tanto da manutenção preventiva, quanto da manutenção corretiva

3.6.2. A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que não poderá impor ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

3.6.3 Os custos com as peças de reposição eventualmente fornecidas pela CONTRATADA e demais peças não abrangidas pelo item 3.2.2 deste Termo, serão ressarcidos a CONTRATADA no prazo de até 10 dias corridos mediante a crédito na conta corrente indicada, desde que seguidos os seguintes passos:

- Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao fiscal do contrato a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo máximo de 24 horas.

- Para determinar o valor a ser pago pela peça e/ou componente de reposição, será utilizada pela CONTRATANTE, pesquisa de preço de mercado a fim de obter o mínimo de 03 orçamentos.

- A CONTRATANTE pode optar por realizar a compra das peças de reposição por sua própria conta, conforme especificação técnica constante no relatório fornecido pela CONTRATADA de acordo o item 3.2.2 a fim de fornecê-las a CONTRATADA, para a continuação dos serviços de manutenção.

Caso a CONTRATANTE autorize a CONTRATADA, a fornecer as peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal dos serviços, nota fiscal discriminando todas as peças fornecidas no mês em umas das seguintes condições;

a) Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor de peça em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal atendo-se o valor mínimo pesquisado pelo CONTRATANTE.

b) Caso a CONTRATADA tenha fornecido a peça de reposição de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da CONTRATANTE. Neste caso será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.

c) O valor máximo a se pago pelas peças de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

J. M. M.



Proj. 356

[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.1.1.** Será designado como fiscal o Sr. Eribaldo Bipso dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de saúde.
- 13.1.2.** Será designado como gestora a Sra. Alexandra da Cruz Santos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

14.1. A prestação de serviços deverá obedecer, obrigatoriamente, os seguintes termos:

3.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo-se nesses serviços a substituição de peças dos equipamentos descritos abaixo:

3.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade bimestral, em dia e horário previamente agendado; sendo que o CONTRATANTE deverá ser informado pela empresa prestadora do serviço, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do serviço de manutenção.

3.2.2 Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplice, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período.

3.2.3. A empresa prestadora do serviço deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

3.2.4 Entendem-se como manutenções preventivas, entre outros, os serviços de:

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

[Handwritten signature]



357
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Revisão geral nas partes eletrônicas, mecânica, ópticas, pneumáticas, iluminação de leitura, displays, amplificadores, fontes de tensão, cabeamentos, tomadas AC e demais itens;
- b) Fixação e troca de parafusos, rosca, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- c) Verificação de vazamentos de ar e água;
- d) Limpeza geral dos equipamentos;
- e) Testes, recarga, calibragem e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como, para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;
- f) Medir tensão, verificar nível do óleo e corrente do compressor;
- g) orientar a lubrificação de alta e baixa rotação às auxiliares de consultório;
- h) verificar as mangueiras de alta e baixa rotação;
- i) drenar filtro de ar;
- j) limpar telas separadas de detritos dos sugadores;
- k) verificar ruído, pressão e lubrificação das altas e baixas rotações;
- l) substituição de peças, limpeza e teste de funcionamento da cuba eletrostática; m) verificar e ajustar intensidade de luz dos fotopolimerizadores;
- n) lubrificar articulações; o) verificar intensidade de luz do refletor;
- p) limpar telas separadoras de detritos e verificar selo mecânico da bomba a vácuo;
- q) checar a pressão e temperatura das autoclaves;
- r) trocar fita de selagem e demais peças;

3.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar os defeitos decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou irrecuperáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos, podendo ser solicitada a qualquer instante, em caso de pane ou mau funcionamento dos equipamentos;

3.3.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade mediante chamado técnico por parte da CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, bem como substituição de todas as peças defeituosas, inclusive mangueiras, braçadeiras, suportes, rolamentos, baterias, lâmpadas (LED, fotopolimerizáveis, dentre outras.), reposição de peças internas e externas, materiais, placas, componentes eletrônicos deixando os equipamentos funcionando conforme especificações e normas do fabricante pela CONTRATADA.

3.3.3 A abertura de chamado técnico será realizada pela Contratante, mediante correio eletrônico ou contato telefônico, diretamente à CONTRATADA, com as seguintes informações para a abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) número de série ou registro patrimonial do equipamento;
- b) anormalidade observada;
- c) data e local de retirada do equipamento;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

[Handwritten signature]



358

[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- e) responsável pela emissão da autorização de saída;
- f) estimativa de tempo para resolução do problema.

3.3.3. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

3.3.4 O equipamento retirado para conserto deverá ser devolvido à Coordenação de Assistência Odontológica em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da executante do serviço, sem quaisquer danos, avarias ou ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.3.5 A CONTRATADA deverá entregar Relatório bimestral, constando a relação dos equipamentos mantidos e em caso de substituição de peças de algum dos equipamentos constantes na relação de item 8, informar as peças substituídas neste relatório citado.

3.3.6 O Relatório Bimestral citado no item 3.3.5. deverá conter carimbo da empresa com CNPJ e assinatura legível do responsável, devendo ser entregue anexo à Fatura Bimestral, ou até o 5º dia útil de cada mês.

3.4 DO ATENDIMENTO

3.4.1. O atendimento às solicitações para manutenção corretiva de equipamentos odontológicos do CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via e-mail, encaminhada pelo departamento de Compras, devidamente autorizado, devendo a empresa contratada prestar os serviços no período compreendido entre 07 a 16 horas, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, no local onde se encontram instalados os equipamentos.

3.4.2. Fica assegurado ao CONTRATANTE que o técnico da empresa contratada deverá, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento, sanar o defeito causador da paralisação do aparelho, bem como os defeitos intermitentes que estejam causando perturbações equivalentes à paralisação; salvo se necessária a aquisição de peças.

3.4.3. Caso seja necessária a substituição de peças, o prazo para solução do defeito será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de retirada da peça ou equipamento. Caso a empresa não cumpra este prazo por algum motivo de força maior comprovada documentalmente, como falta de peças de reposição, terá que informar à Contratante, por escrito, o motivo do atraso.

3.5. DO RELATÓRIO TÉCNICO

3.5.1. A empresa contratada, após a realização de toda e qualquer manutenção, deverá encaminhar, bimestralmente, a Contratada, Relatório Técnico de todos os serviços executados no período, o qual deverá constar a descrição do defeito apresentado, as peças substituídas quando for o caso, bem como: data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.

3.6. DOS MATERIAIS

3.6.1. A empresa contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

fornecimento e aplicação de todos os materiais descritos no item 3.2.2, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção preventiva; bem como por qualquer outro equipamento ou peça necessários para a realização tanto da manutenção preventiva, quanto da manutenção corretiva

3.6.2. A substituição de qualquer peça nos equipamentos objeto da contratação será responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que não poderá impor ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

3.6.3 Os custos com as peças de reposição eventualmente fornecidas pela CONTRATADA e demais peças não abrangidas pelo item 3.2.2 deste Termo, serão ressarcidos a CONTRATADA no prazo de até 10 dias corridos mediante a crédito na conta corrente indicada, desde que seguidos os seguintes passos:

- Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao fiscal do contrato a relação detalhada das peças a serem adquiridas, no prazo máximo de 24 horas.
- Para determinar o valor a ser pago pela peça e/ou componente de reposição, será utilizada pela CONTRATANTE, pesquisa de preço de mercado a fim de obter o mínimo de 03 orçamentos.
- A CONTRATANTE pode optar por realizar a compra das peças de reposição por sua própria conta, conforme especificação técnica constante no relatório fornecido pela CONTRATADA de acordo o item 3.2.2 a fim de fornecê-las a CONTRATADA, para a continuação dos serviços de manutenção.

Caso a CONTRATANTE autorize a CONTRATADA, a fornecer as peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar, acompanhada da fatura mensal dos serviços, nota fiscal discriminando todas as peças fornecidas no mês em umas das seguintes condições;

- a) Caso a peça de reposição tenha sido adquirida de terceiros pela CONTRATADA, a nota fiscal será emitida pelo fornecedor de peça em nome da CONTRATADA. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal atendo-se o valor mínimo pesquisado pelo CONTRATANTE.
- b) Caso a CONTRATADA tenha fornecido a peça de reposição de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da CONTRATANTE. Neste caso será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
- c) O valor máximo a se pago pelas peças de reposição fornecidas será o menor valor orçado, conferido e autorizado pela CONTRATANTE.

3.7. DO PRAZO DE GARANTIA

3.7.1. O prazo de garantia é de, no mínimo, 03 (três) meses para os serviços de manutenção e para as peças utilizadas nos equipamentos, contados da data da conclusão dos reparos ou da devolução ao CONTRATANTE dos equipamentos

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

[Handwritten signature]



360
Glen

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

retirados para conserto em laboratório, independentemente da natureza do defeito apresentado.

3.7.2. O prazo de substituição/correção dos serviços e peças que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro de PACATUBA, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 28 de março de 2023.

Rosivânia

**ROSIVÂNIA BATISTA MONTE LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

PRO EFICIENCIA COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS:07443166000121
Assinado de forma digital por PRO EFICIENCIA COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS:07443166000121
Dados: 2023.03.28 10:25:16 -03'00'

**PRO EFICIÊNCIA COM E SERV DE EQUIP MÉD HOSP E ODONT
JOSEFA SANTOS OLIVEIRA
CPF 009.082345-11
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Francisca de Assis Pereira
Nome:
CPF: 003 935 975 - 25

2- Jeanne Ferreira Braz plus
Nome:
CPF: 000670505-73

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE PACATUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

361

[Handwritten signature]

ANEXO I

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA							
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VALOR UNT.	VALOR BIMESTRAL	VALOR TOTAL
1	9	Auto clave	Cristofoli, stermax	und	R\$:1.250,00	R\$:2.500,00	R\$:15.000,00
2	7	Caneta de alta rotação	schuster	und	R\$:450,00	R\$:900,00	R\$:5.400,00
3	7	contra ângulo	ecel	und	R\$:450,00	R\$:900,00	R\$:5.400,00
4	7	micro motor	schuster	und	R\$:450,00	R\$:900,00	R\$:5.400,00
5	7	Compressor de ar	Compribrasil, schuster	und	R\$:800,00	R\$:1.600,00	R\$:9.600,00
6	7	seladora	alt	und	R\$:450,00	R\$:900,00	R\$:5.400,00
7	1	raio x odontológico	D700	und	R\$:1.000,00	R\$:2.100,00	R\$:12.600,00
8	7	destiladora de água	Cristofoli	und	R\$:993,24	R\$:1.986,48	R\$:11.918,88
9	7	ultrassom odontológico	Cristofoli	und	R\$:1.000,00	R\$:2.000,00	R\$:12.000,00
10	7	fotopolemerizador	ecel	und	R\$:450,00	R\$:900,00	R\$:5.400,00
11	7	Consultório Odontológico completo	-	und	R\$:1400,035	R\$:2.800,07	R\$:16.800,42
PREÇO ANUAL GLOBAL R\$: 104,919,30					Valor BIMESTRAL R\$:17.486,55		

[Handwritten signature]
ROSIVÂNIA BATISTA MONTE LEMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PRO EFICIENCIA
COMERCIO E SERVICO DE
EQUIPAMENTOS:07443166
000121

Assinado de forma digital por PRO
EFICIENCIA COMERCIO E SERVICO
DE
EQUIPAMENTOS:07443166000121
Dados: 2023.03.28 10:25:45 -03'00'

PRO EFICIÊNCIA COM E SERV DE EQUIP MÉD HOSP E ODONT
JOSEFA SANTOS OLIVEIRA
CPF 009.082345-11
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br